



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 590/2010

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 566 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal n.º 566 de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembléias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, sendo:

- I** – 06 (seis) representantes não-governamentais.
- II** – 06 (seis) representantes governamentais.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal n.º 566 de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

§ 1º - A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em Assembléia Própria, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público e os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou Servidores das Secretarias e/ou Departamentos Municipais.”

Art. 3º - Ficam incluídos os parágrafos 2º e 3º ao Artigo 8º da Lei Municipal n.º 566 de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I** – representantes dos usuários da assistência social;

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- II – entidades e organizações de assistência social;
- III – entidades de trabalhadores do setor.

§ 3º - Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 4º - O artigo 10 da Lei Municipal n.º 566 de 30 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - Os conselheiros eleitos pela conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. Sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Trabalho e Emprego;
- V – Fazenda;
- VI – e outras.

Parágrafo Único - Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 19 de maio de 2010.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal